



APÊNDICE B

MODELO DE TRABALHO IDENTIFICADO

Eixo temático

I Mostra Científica de Pesquisa

LAÇOS INVISÍVEIS: AS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS OCASIONADAS PELA FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA NO DIREITO SUCESSÓRIO

Dewylla Sousa Rodrigues

Discente do 10º semestre do curso de Direito. Centro Universitário Inta (Uninta) Campus Itapipoca.

Itapipoca – CE. dewyllasousa@gmail.com.

Nadhyel Anderson Freires de Sousa Lima

Docente do curso de Direito. Centro Universitário Inta (Uninta) Campus Itapipoca.

Itapipoca-CE. nadhyel.lima@uninta.edu.br

Introdução: Com o advento da Constituição de 1988 e suas mutações, o conceito de família mudou significativa no que concerne a filiação, deixando de ser formada apenas por filiação consanguínea e integralizou a socioafetividade, ampliando o papel da família e sinalizando para a ideia do princípio do afeto (Dias, 2022). A filiação socioafetiva teve seu reconhecimento resguardado por meio dos enunciados 103 e 519 do Conselho da Justiça Federal (CJF) e dos enunciados 06 e 33 do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) e dos provimentos 63 e 93 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), onde o legislador/doutrinador constatou o reconhecimento de novos tipos de filiação, para além da filiação consanguínea, determinando as formas de reconhecimento dessa filiação. **Objetivo:** Discutir as mudanças que a socioafetividade e o princípio do afeto possibilitaram no Direito, principalmente no que diz respeito às questões, sinalizando para a ideia de que as famílias socioafetivas como instituto reconhecido pelo entendimento da literatura e jurisprudência devem ter assegurado o direito sucessório. **Método:** Pesquisa bibliográfica com análise exploratória, e levantamento sobre a temática em doutrinas, jurisprudência e artigos científicos, assim como o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal de Justiça (STJ). **Resultados:** Com fundamento ao estudo realizado, e com base nos entendimentos da melhor literatura no tema: Dias (2021), Madaleno (2023), constatou-se a necessária evolução do conceito de família, para uma aplicação social adequada, sendo indispensável as adaptações do Direito sucessório, frente às novidades que envolvem os núcleos familiares na sociedade contemporânea. **Conclusão:** Consequentemente, observa-se a necessidade de compreensão das relações de afeto e como essas relações são desenvolvidas dentro do núcleo familiar, atentando-se ao princípio do afeto que regula



as relações familiares sendo imprescindível observar e averiguar os requisitos que a parentalidade afetiva necessita para que tenha seu reconhecimento respaldado no ordenamento jurídico brasileiro, a fim de que adquira todos os Direitos inerentes à posse de filho, inclusive na sucessão, podendo entrar como herdeiro na partilha de bens do *de cuius*, a sucessão pode ser testamentária, legítima, ou ambas, os filhos socioafetivos, por sua vez, estão assegurados na sucessão legítima, visto que a legislação assegura a igualdade entre os filhos, independente de sua origem.

Descritores: Filiação; Socioafetividade; Parentalidade; Sucessão; Princípio do afeto.

Referências

DIAS, Maria Berenice. **Filhos do afeto**. 3. ed. ev. ampl. e atual. — Salvador: Editora JusPodivm, 2022.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 14. ed. rev. ampl. e atual. — Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559648511. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559648511/>. Acesso em: 25 fev. 2024.